



§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 831, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo de habilitação MCT nº 01200.001824/2002, de 17 de abril de 2002.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto n.º 3.800, de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SERGIO SILVA DO AMARAL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro de Estado da Fazenda

(Of. El. nº 369/2002)

## REVOGADO PORTARIA Nº 424, DE 15 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da unidade de pesquisa, Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI

##### CAPÍTULO I

##### CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568 de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º O MPEG, como um centro nacional de pesquisa, de intercâmbio científico, de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade produzir e difundir conhecimentos e acervos científicos sobre sistemas naturais e sócio-culturais relacionados à Amazônia.

Art. 3º Ao MPEG compete:

I - executar programas, projetos e atividades de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico, no âmbito de suas finalidades;

II - promover a difusão do conhecimento técnico-científico;

III - promover ou patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;

IV - desenvolver e comercializar produtos e serviços decorrentes de suas pesquisas, contratos, convênios, acordos e ajustes, resguardados os direitos relativos à propriedade intelectual;

V - promover, patrocinar e realizar cursos, conferências, seminários e outros conclaves de caráter técnico-científico;

VI - divulgar e manter acervo científico e de documentação, e biblioteca especializada.

##### CAPÍTULO II

##### ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O MPEG tem a seguinte estrutura:

1. Diretoria

2. Conselho Técnico-Científico;

3. Coordenação de Planejamento e Acompanhamento;

3.1. Serviço de Processamento de Dados;

4. Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação;

4.1. Serviço da Estação Científica Ferreira Penna;

4.2. Serviço de Campo da Estação Científica Ferreira Penna;

5. Coordenação de Ciências Humanas;

6. Coordenação de Botânica;

7. Coordenação de Ecologia e Ciências da Terra;

8. Coordenação de Zoologia;

9. Coordenação de Comunicação e Extensão;

9.1. Serviço de Parque Zoobotânico;

10. Coordenação de Museologia;

10.1. Serviço de Educação e Extensão;

11. Coordenação de Documentação e Informação;

11.1. Biblioteca;

12. Coordenação de Administração;

12.1. Serviço de Orçamento e Finanças;

12.2. Serviço de Recursos Humanos;

12.3. Serviço de Material e Patrimônio;

12.4. Serviço de Campus de Pesquisa;

12.5. Serviços Gerais.

Parágrafo único. A estrutura da Unidade de Pesquisa e os cargos em comissão são os descritos neste artigo, ficando vedada a criação, ainda que de modo informal, de quaisquer outros órgãos ou funções, salvo as previstas no art. 25 deste Regimento Interno e desde que não haja, em decorrência disso, aumento de despesa.

Art. 5º O MPEG será dirigido por Diretor, as Coordenações por Coordenador e os Serviços por Chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Diretor contará com dois auxiliares, sendo um deles responsável pelas atividades de comunicação social, e o outro pelas atividades jurídicas e propriedade intelectual.

Art. 6º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O Diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo Diretor.

#### CAPÍTULO III CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do MPEG.

Art. 8º O CTC contará com dez membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do MPEG, que o presidirá;

II - dois servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - três membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do MPEG;

IV - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica e empresarial, atuantes em áreas afins às do MPEG.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos II, III e IV terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso II serão indicados a partir de lista tríplice, obtida a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso III serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

c) os do inciso IV serão indicados a partir de lista tríplice elaborada pelo CTC, na forma do Regimento Interno.

Art. 9º Compete ao CTC:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - apreciar, previamente à implantação, os critérios propostos para afastamento, no País e no exterior, de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

V - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão;

VI - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao MPEG, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

#### CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 11. À Coordenação de Planejamento e Acompanhamento compete planejar, coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas no Museu, em consonância com o orçamento geral da União, liberação do MCT e fontes externas, bem como os programas e os projetos de pesquisa e, ainda:

I - coordenar a elaboração do Plano Diretor do MPEG, realizada sob a responsabilidade do Grupo de Planejamento, assim como proceder aos acompanhamentos e avaliações periódicas de sua execução;

II - elaborar e acompanhar a proposta orçamentária, as solicitações de créditos suplementares e de outros recursos destinados ao desenvolvimento de programas e projetos do MPEG;

III - propor a metodologia e implementar o processo de avaliação institucional;

IV - coordenar programações de trabalho multisetoriais que objetivem a captação de recursos para a implantação de programas, projetos e atividades no MPEG;

V - coordenar a articulação institucional e inter-institucional, objetivando a negociação de projetos e a captação de recursos externos;

VI - promover o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais, objetivando aportes financeiros para a execução de programas e projetos.

Parágrafo único. Ao Serviço de Processamento de Dados compete executar as atividades relacionadas a organização e métodos, análise e programação, suporte e produção, que propiciem a otimização de ações das Coordenações do MPEG, relativas ao uso dos recursos computacionais disponíveis.

Art. 12. À Coordenação de Pesquisas e Pós-Graduação compete assessorar o Diretor nos assuntos pertinentes ao desenvolvimento da pesquisa científica no MPEG e, ainda:

I - dirigir, coordenar e supervisionar os assuntos de caráter científico desenvolvidos no MPEG concernentes ao aperfeiçoamento, capacitação e afastamento do País do pessoal científico;

II - supervisionar as atividades de pós-graduação no MPEG, bem como o processo de concessão de bolsas institucionais nas várias modalidades, procedendo ao respectivo acompanhamento e avaliação.

§ 1º. Ao Serviço da Estação Científica "Ferreira Penna" compete executar as atividades dos programas de pesquisa, difusão, desenvolvimento sustentável, cooperação interinstitucional e gerenciamento do Plano de Manejo, incumbindo ao Chefe deste Serviço presidir o Conselho Executivo da Estação Científica Ferreira Penna - ECFPn.

§ 2º. Ao Serviço de Campo da Estação Científica "Ferreira Penna" compete executar as atividades de apoio operacional das bases físicas da ECFPn em Caxiuana e Breves, como também a saída de material coletado por pesquisadores em excursão na ECFPn.

Art. 13. À Coordenação de Ciências Humanas compete programar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas no campo das Ciências Humanas na Amazônia, particularmente nas áreas de Antropologia, Arqueologia e Linguística.

Art. 14. À Coordenação de Botânica compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de Morfologia (Anatomia e Palinologia), Taxonomia, Botânica Econômica e Ecologia Vegetal.

Art. 15. À Coordenação de Ecologia e Ciências da Terra compete programar, coordenar, estimular e desenvolver estudos e pesquisas nas áreas de geociências e ecologia.

Art. 16. À Coordenação de Zoologia compete desenvolver estudos e pesquisas sobre biossistemática, biogeografia e ecologia animal.

Art. 17. À Coordenação de Comunicação e Extensão compete a disseminação e divulgação de conhecimentos e acervos científicos sobre a Amazônia, nas áreas de atuação do MPEG.

Parágrafo único. Ao Serviço de Parque Zoobotânico compete gerenciar, conservar e difundir conhecimentos sobre os acervos florísticos e faunísticos existentes no Parque Zoobotânico, cooperando para evitar sua extinção.

Art. 18. À Coordenação de Museologia compete promover a pesquisa e a comunicação museológica expositiva e educativa do MPEG.

§ 1º. Ao Serviço de Educação e Extensão Cultural compete executar programas educativos de acordo com o nível de interesse específico dos diversos segmentos da população, grau de escolaridade e faixa etária, e ainda manter e dinamizar a Coleção Didática Emília Sneath e a Biblioteca de Ciências Clara Maria Galvão.

Art. 19. À Coordenação de Documentação e Informação compete gerenciar, preservar e disseminar informações e documentos sobre as áreas de atuação do MPEG.

Parágrafo único. A Biblioteca compete reunir, selecionar, tratar, armazenar, preservar e divulgar material bibliográfico e informações nas áreas de especialização do MPEG e sobre a Amazônia.

Art. 20. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, contabilidade, orçamento, finanças, material, patrimônio, almoxarifado, compras, suprimentos, importação, documentação, protocolo, arquivo, zeladoria, vigilância, transporte, manutenção, terceirização, serviços gerais e os demais aspectos administrativos, inclusive os convênios e demais instrumentos congêneres de cooperação.

§ 1º. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete executar e controlar as atividades relacionadas com o orçamento e programação financeira anual, seguindo as diretrizes emanadas dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento, Orçamento e Financeiro, como também do Ministério.

§ 2º. Ao Serviço de Recursos Humanos compete executar as atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, seguindo as diretrizes do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, como também do Ministério.

§ 3º. Ao Serviço de Material e Patrimônio compete controlar a execução das atividades de administração de material, patrimônio, almoxarifado, contratação de obras e serviços.

§ 4º. Ao Serviço de Campus de Pesquisa compete organizar, controlar e acompanhar as atividades de apoio administrativo operacional do campus de pesquisa em articulação com a Coordenação Administrativa.

§ 5º. Aos Serviços Gerais compete executar as atividades de transporte, protocolo, arquivo e reprografia; execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitária, elétricas, hidráulicas; vigilância, recepção, portaria, zeladoria; controle dos gastos com energia elétrica e telefonia; administração de contratos.

#### CAPÍTULO V

#### ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21. Ao Diretor incumbem:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do MPEG;

II - exercer a representação do MPEG;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas em ato específico de delegação de competência.

Art. 22. Aos Coordenadores incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 23. Aos Chefes de Serviço incumbe realizar tarefas.

#### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. O Instituto celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa (SECUP) do Ministério da Ciência e Tecnologia um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos da equipe de gestão da Unidade e da SECUP com a finalidade de assegurar a excelência científica.

Art. 25. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do MPEG. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do MPEG.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

(Of. El. nº 366/2002)

#### PORTARIA Nº 426, DE 15 DE JULHO DE 2002

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e a Resolução nº 3, de 20 de dezembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Estabelecer regras e procedimentos para o desenvolvimento do servidor do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, incluindo as Unidades de Pesquisa - UP, nas carreiras de que trata a Lei nº 8.691, de 1993, mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro da mesma classe, e, promoção, a passagem do servidor do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, dentro do mesmo nível.

Art. 2º A progressão funcional e a promoção do servidor ocorrerão exclusivamente em consequência do seu desempenho e observados os pré-requisitos definidos nos arts. 5º, 8º, 9º, 10, 13, 14 e 15 da Lei nº 8.691, de 1993.

Art. 3º O interstício para a avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e a promoção será de doze meses.

Parágrafo único. Para os servidores do MCT/AC, o interstício corresponderá ao período de 1º de julho a 30 de junho de cada ano, e, para as UP, conforme fixado por seus dirigentes.

Art. 4º O interstício será interrompido nos casos em que o servidor se afastar do exercício do cargo em decorrência de:

I - Licença ou afastamento com perda de remuneração;

II - Suspensão disciplinar;

III - Prisão decorrente de decisão judicial;

IV - Viagem ao exterior, sem ônus para a administração, salvo em gozo de férias ou licença para tratamento de saúde; e

V - Prestação de serviço a organismos internacionais.

Art. 5º A avaliação de desempenho com vistas à progressão funcional e promoção será realizada no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o mesmo instrumento de avaliação de desempenho individual adotado para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, conforme disciplinado pela Portaria MCT nº 291, de 17 de julho de 2001.

§ 1º A avaliação a que se refere o caput ocorrerá mesmo no caso de o servidor se encontrar posicionado no último padrão da última classe da respectiva carreira, hipótese em que o resultado da avaliação servirá exclusivamente para fins de aferição de desempenho e as ações decorrentes de aperfeiçoamento, quando for o caso.

§ 2º O servidor submetido ao processo de avaliação de que trata este artigo e alcançado pelo que dispõe o caput do art. 9º da Portaria MCT nº 291, de 2001, será avaliado de acordo com o que estabelece o caput deste artigo, cujo resultado servirá apenas para fins de progressão ou promoção, mantida a aplicação do dispositivo da Portaria Ministerial citado neste parágrafo.

Art. 6º Terão progressões ou serão promovidos os servidores que obtiverem, no mínimo, cinquenta pontos na avaliação de desempenho individual, podendo, os dirigentes das UP, fixar outro patamar.

Art. 7º Durante o estágio probatório é vedada a progressão funcional, devendo, ao final desse período e se confirmado no cargo, ser o servidor progredido para o padrão de vencimento imediatamente superior.

Art. 8º O processo de progressão funcional e promoção será concluído após aprovação da Comissão Interna de que trata o § 2º do art. 16 da Lei nº 8.691, de 1993, mediante ato do Coordenador-Geral de Recursos Humanos do MCT, no caso de servidor do MCT/AC, e, em se tratando de servidor das UP, pelos respectivos diretores, com publicação em boletim interno.

Art. 9º Os efeitos financeiros vigoram a partir do mês subsequente ao interstício referido no art. 3º desta Portaria.

Art. 10 A Unidade de Pesquisa que adote processo específico de avaliação para determinada carreira, com vistas à progressão funcional e promoção e que julgue, pelas especificidades e natureza das atividades, ser esse instrumento de melhor representatividade do desempenho do servidor, poderá continuar a adotá-lo.

Art.11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Fica revogado o art. 2º da Portaria MCT nº 866, de 19 de dezembro de 2001, e a Portaria SEXEC nº 345, de 30 de agosto de 1996.

RONALDO MOTA SARDENBERG

(Of. El. nº 370/2002)

### CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

#### PORTARIA Nº 110, DE 16 DE JULHO DE 2002

O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõem o parágrafo segundo do art. 20 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, Portaria MCT nº 291, de 17 de julho de 2001, Portaria CNPq nº 148/2001 e Resolução Normativa CNPq nº 15/2001, resolve:

1. Divulgar o resultado final da avaliação de desempenho institucional do período de janeiro a junho de 2002, aferido com base no atingimento dos objetivos institucionais e o cumprimento das ações previstas no PPA 2000/2003, a partir da execução financeira relativa ao período compreendido.

2. O resultado alcançado na avaliação de desempenho institucional do CNPq, na forma estabelecida no caput, foi de 94,60%, e servirá como base para cálculo da parcela da Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos integrantes do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia.

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESPER ABRÃO CAVALHEIRO

(Of. El. nº DAD531)

## Ministério da Cultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 400, DE 17 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos culturais, abaixo relacionados, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Area: 1 Artes Cênicas  
Artigo 18

01 0716 - Festival Nacional Arte de Dançar X (ex Festival Nacional Arte de Dançar IX).

Ballet Spinelli Estética e Beleza Ltda ME

CNPJ/CPF: 28.018.711/0001-02

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2002 a 31/12/2002

01 4093 - Milhões em Ação (170)

Janeiro Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 01.512.283/0001-13

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2002 a 15/07/2002

(Of. El. nº 22/02-06)

#### PORTARIA Nº 402, DE 17 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos culturais, relacionados em anexo a esta portaria, para quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Area: 1 Artes Cênicas  
Artigo 18

02 0513 - Festival Nacional de Teatro Infantil de Blumenau (6º)

Fundação Cultural de Blumenau

CNPJ/CPF: 83.799.551/0001-94

Processo: 01400.002309/02-64

SC - Blumenau

Valor do Apoio R\$: 76.288,30

Prazo de Captação: 12/07/2002 a 15/09/2002

02 0691 - Natal de Luz

Janete Tomasi

CNPJ/CPF: 572.940.549-91

Processo: 01400.003174/02-54

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 362.232,03

Prazo de Captação: 12/07/2002 a 31/12/2002

02 0576 - Ballet del Mercosur - Maximiliano Guerra

Casa Criação - Stúdio Imagem e Conceito Cultural

CNPJ/CPF: 04.921.493/0001-53

Processo: 01400.002670/02-91

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 785.613,38

Prazo de Captação: 12/07/2002 a 31/12/2002

02 0727 - Casa da Gávea 10 Anos Exibição

Casa da Gávea

CNPJ/CPF: 68.599.596/0001-21

Processo: 01400.003340/02-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.323.425,00

Prazo de Captação: 12/07/2002 a 31/12/2002

02 0693 - Museu Victor Meirelles - 50 Anos em Cena Ação

Associação Victor Meirelles

CNPJ/CPF: 85.321.925/0001-97

Processo: 01400.003172/02-65

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 281.401,50

Prazo de Captação: 12/07/2002 a 31/12/2002

#### PORTARIA Nº 404, DE 17 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 19 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar a complementação de recursos em favor do projeto cultural, relacionado abaixo para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CORREA WEFFORT

ANEXO

Area: 1 Artes Cênicas

Artigo 18

01 4046 - Praça da Leitura

Joludama Assessoria Produções e Serviços LTDA

CNPJ/CPF: 02.714.753/0001-94

RJ - Rio de Janeiro

Valor Complementar em R\$: 12.107,00

#### PORTARIA Nº 406, DE 17 DE JULHO DE 2002

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 1.494, de 17 de maio de 1995, Lei nº 8.685/93, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, e Portaria nº 500, de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados abaixo, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo art. 53 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002.

Artigo 18

023852-Tempo de Ira

Fita Gomada Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF:01.120.593/0001-92